Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 045/2021

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº045/2021**, que ***REGULAMENTA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.*** Este Projeto de Lei, uma vez aprovado, permitirá ao Executivo Municipal adequar e regulamentar a doação de imóveis inservíveis para a Administração, seja porque perderam utilidade, seja porque tenham se tornado antieconômicos para manutenção ou ainda, por não serem passíveis de recuperação. A ideia principal do projeto consiste em regular a destinação de bens para que possam ser encaminhados a entidades com fins sociais. Não se descura também a necessidade de adequação à Lei 8.666/1993, que regula a dispensa de licitação para doação a entidades de interesse social.

Desta forma, o presente Projeto de Lei objetiva sanar lacuna legislativa, evitando assim que se ocorra o descarte desnecessário dos bens que não serão mais utilizados pela Administração.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

PLE 045/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015519 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E8A48403F74C4E9DA1ABFD25AD25A12

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

PROJETO DE LEI N° 045, DE DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Art. 1° Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo poder Executivo, incluída a Administração Indireta e Poder Legislativo, para fins de uso de interesse social.

Parágrafo Único - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - Antieconômico é o bem que cuja manutenção for excessivamente onerosa, inviabilizando o seu conserto pela Administração;

III- Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para o conserto e que consequentemente perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2° O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Departamento de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito da Administração Indireta e Poder Legislativo pelo seu respectivo Setor de Patrimônio.

Art. 3° Para a declaração de inservibilidade, os poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta devem seguir os seguintes procedimentos:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1°;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo justificando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 4° Após a realização das providências previstas no art. 3°, deverá ser confeccionado edital, com divulgação nos sítios oficiais do município, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

PLE 045/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015519 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E8A48403F74C4E9DA1ABFD25AD25A12

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Art. 5° Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

Parágrafo Único - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 6º As doações serão realizadas somente quando, inequivocadamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de Setembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

PLE 045/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015519 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E8A48403F74C4E9DA1ABFD25AD25A12

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010 - MARCELO SOARES REINALDO:89923570010